

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000920240327000162

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/Ce identificou a necessidade premente de aquisição de material didático específico para o projeto "Educação Física Escolar", destinado aos alunos e professores dos anos finais do Ensino Fundamental. Esta contratação se faz necessária para atender de forma eficaz as demandas educacionais no que diz respeito à disciplina de Educação Física, essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes. O projeto visa em sua essência, promover a importância da prática esportiva, do conhecimento sobre o corpo e da atividade física regular, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes sobre a importância de um estilo de vida saudável.

A ausência de material didático qualificado tem sido um entrave para a concretização dos objetivos educacionais propostos pela Secretaria. Observou-se que a falta de recursos pedagógicos específicos para esta área resulta em aulas teóricas e práticas de menor qualidade, o que impacta negativamente na absorção do conteúdo pelos alunos e na capacidade de os professores ministrarem suas aulas de forma dinâmica e engajadora. Portanto, a aquisição destes materiais didáticos especializados é vital para suprir tais lacunas, garantindo um aprendizado mais eficiente e estimulante.

Além disso, está alinhada com as diretrizes curriculares nacionais que enfatizam a importância da educação física no currículo escolar, promovendo a conscientização sobre saúde, bem-estar e a importância da atividade física. Isso reforça a necessidade dessa contratação, que além de atender uma exigência curricular, contribuirá significativamente para o bem-estar e desenvolvimento físico, social e cognitivo dos alunos. A aquisição deste material permitirá a atualização e modernização dos recursos disponíveis para professores e estudantes, tornando as aulas de educação física mais atraentes e eficazes, além de estar em consonância com os objetivos estratégicos de melhoria da qualidade educacional promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Educacao Basica- FUNDE	Ana Maria Mendes Teodorico

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a escolha da solução adequada à aquisição de material didático destinado ao





Projeto "Educação Física Escolar", é imperativo estabelecer requisitos claros e objetivos, que abarquem critérios de sustentabilidade, atendam às legislações e regulamentações aplicáveis e assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esta abordagem visa não apenas satisfazer a necessidade imediata da Secretaria Municipal de Educação, mas também promover práticas ambientalmente responsáveis e economicamente viáveis, alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os materiais didáticos deverão oferecer conteúdo atualizado, inclusivo e adaptado à faixa etária dos alunos do Ensino Fundamental anos finais, promovendo o desenvolvimento de habilidades e competências na área da Educação Física. Deverão ser resilientes ao manuseio frequente e possuir clareza visual e textual.
- **Requisitos Legais:** Os materiais deverão estar em conformidade com a legislação educacional vigente, incluindo as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e as normas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). É necessário que a aquisição esteja alinhada aos princípios da Lei 14.133, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os materiais deverão ser produzidos com insumos recicláveis ou de baixo impacto ambiental, promovendo o uso racional de recursos e a minimização de resíduos. Será valorizada a inclusão de práticas de logística reversa e de redução da pegada de carbono na produção e distribuição dos materiais.
- **Requisitos da Contratação:** A solução contratada deverá incluir, além dos livros didáticos especificados, recursos digitais complementares acessíveis e adaptativos, incluindo, mas não limitado a, e-books, aplicativos educacionais e acesso a plataformas de aprendizagem que ofereçam exercícios interativos, vídeos explicativos e materiais de apoio adicionais. Será essencial dispor de mecanismos de acessibilidade para estudantes com deficiência.

Finalmente, ao determinar os requisitos necessários à contratação, é essencial focar no objetivo de promover uma educação física que seja dinâmica, inclusiva e formadora. Deve-se evitar a inclusão de especificações demasiadas que não agreguem valor claro ao objetivo educacional do projeto, de modo a não restringir a competitividade e inovação da licitação. O atendimento das demandas educacionais, aliado ao compromisso com a sustentabilidade e a acessibilidade, orientará esta contratação rumo ao seu sucesso e à contribuição efetiva para o desenvolvimento integral dos alunos e para a otimização dos recursos públicos.

#### 4. Levantamento de mercado

No levantamento de mercado para a aquisição de material didático destinado ao Projeto "Educação Física Escolar", foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução implica na compra diretamente do produtor ou distribuidor dos livros didáticos. Tal opção permite uma negociação mais direcionada à realidade e às especificidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, possibilitando negociação de preços e prazos de entrega mais favoráveis.
- Contratação através de terceirização: Esta modalidade envolve a contratação de uma empresa terceirizada que seria responsável por fornecer o material didático.

- Esse método poderia facilitar a gestão logística e de qualidade dos materiais, mas poderia também implicar em custos adicionais para a administração pública.
- Formas alternativas de contratação: Incluem-se aqui as compras coletivas através de consórcios públicos ou adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades. Essas opções poderiam proporcionar vantagens econômicas pela aquisição em maior escala, viabilizando melhores preços e condições de pagamento.

Avaliando as necessidades específicas para a contratação de material didático para o Projeto "Educação Física Escolar" e considerando os requisitos técnicos adicionais, como a necessidade de materiais com critérios de acessibilidade, interatividade e recursos digitais complementares, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta escolha permite uma seleção criteriosa do material didático que atenda especificamente às diretrizes curriculares e aos objetivos pedagógicos do projeto, além de possibilitar uma negociação mais assertiva em termos de custo-benefício. A contratação direta favorece o atendimento das demandas específicas relacionadas à qualidade do material, à sua adequação à faixa etária dos alunos e à capacidade de incluir recursos adicionais que enriqueçam a experiência educacional dos estudantes.


Entretanto, para garantir a economicidade e eficiência desta contratação, recomenda-se a realização de uma pesquisa de preços detalhada, conforme orienta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os preços praticados no mercado e a possibilidade de negociação direta para aquisição dos quantitativos necessários, assegurando assim a obtenção de condições financeiramente vantajosas para a Administração Pública.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, visa à aquisição de material didático específico para o Projeto "Educação Física Escolar", significando um avanço considerável e uma solução integralmente ajustada às necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ipaoranga/CE. Esta escolha está intrinsecamente ligada ao objetivo de promover uma educação de qualidade, abrangendo metodologias inovadoras e conteúdos que ressaltam a importância do desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental.

Conforme a análise das disposições da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, § 1º, inciso V, requer-se um levantamento de mercado que justifique a seleção da solução proposta. A solução escolhida, fundamentada por um amplo estudo de viabilidade que contempla requisitos de acessibilidade, interatividade e atualidade dos conteúdos, se apresenta como a mais adequada existente no mercado para atender às demandas específicas do projeto. Este material didático é composto por livros de diferentes focos dentro da área da Educação Física, abrangendo não só a teoria necessária mas também atividades práticas que incentivam a participação ativa dos estudantes, além de fornecerem recursos digitais complementares para um aprendizado mais interativo e dinâmico.

A escolha foi guiada também pela conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, observados na seleção de propostas que geram o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento





isonômico entre os licitantes, alinhando-se perfeitamente com a abordagem adotada no presente ETP. As soluções escolhidas refletem um equilíbrio ótimo entre custo e benefício, além de estarem alinhadas às diretrizes curriculares nacionais para a Educação Física, garantindo assim sua aplicabilidade e relevância para o público-alvo.

Adicionalmente, foi contemplada a necessidade de sustentabilidade ambiental e de inclusão, garantindo o acesso a alunos com deficiência, através de material adaptado, como determina o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que aborda a consideração de impactos ambientais e a necessidade de inclusão social nas contratações públicas. A solução proposta atende a todas essas premissas, demonstrando ser não apenas a mais adequada mas também a mais responsável e inclusiva disponível no mercado atual.

Conclui-se, portanto, pela escolha dessa solução didática como a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, representando o melhor investimento em termos de resultados esperados para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a valorização da disciplina de Educação Física no currículo escolar.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Livro didático Especificação: Livro "o Corpo em Ação". 6º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira.	174,000	Unidade
2	Livro Didático Especificação: Livro "Expressões Corporais". 7º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira	167,000	Unidade
3	Livro didático Especificação: Livro "Práticas Corporais". 8º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira	144,000	Unidade
4	Livro didático Especificação: Livro "Vivências Corporais" 9º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira	170,000	Unidade
5	Livro didático Especificação: Livro Guia do Professor "O Corpo em Ação". 6º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira	6,000	Unidade
6	Livro didático Especificação: Livro Guia do Professor "Expressões Corporais". 7º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira	6,000	Unidade
7	Livro didático Especificação: Livro Guia do Professor Práticas Corporais 8º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira	6,000	Unidade
8	Livro didático Especificação: Livro Guia do Professor "Vivências Corporais". 9º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira	6,000	Unidade

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Livro didático Especificação: Livro "o Corpo em Ação". 6º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira.	174,000	Unidade	119,90	20.862,60
2	Livro Didático	167,000	Unidade	119,90	20.023,30

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: Livro "Expressões Corporais". 7º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira					
3	Livro didático	144,000	Unidade	119,90	17.265,60
Especificação: Livro "Práticas Corporais". 8º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira					
4	Livro didático	170,000	Unidade	119,90	20.383,00
Especificação: Livro "Vivências Corporais" 9º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira					
5	Livro didático	6,000	Unidade	119,90	719,40
Especificação: Livro Guia do Professor "O Corpo em Ação". 6º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira					
6	Livro didático	6,000	Unidade	119,90	719,40
Especificação: Livro Guia do Professor "Expressões Corporais". 7º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira					
7	Livro didático	6,000	Unidade	119,90	719,40
Especificação: Livro Guia do Professor Práticas Corporais 8º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira					
8	Livro didático	6,000	Unidade	119,90	719,40
Especificação: Livro Guia do Professor "Vivências Corporais". 9º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 81.412,10 (oitenta e um mil, quatrocentos e doze reais e dez centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme a análise realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar e seguindo as diretrizes estipuladas pela Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo parcelamento do objeto da contratação referente à aquisição de material didático para o Projeto "Educação Física Escolar". Esta decisão está embasada em uma avaliação criteriosa que contemplou diversos aspectos, conforme detalhado a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou o alcance dos resultados esperados pela Administração. O material didático possui natureza fracionável que permite uma contratação distribuída sem afetar a qualidade final do projeto educacional.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise indicou que o parcelamento é técnica e economicamente viável. Permitirá a aquisição de materiais adequados a cada especificidade curricular e faixa etária, mantendo a eficácia pedagógica e otimizando a aplicação dos recursos públicos.
- **Economia de Escala:** A divisão do objeto em lotes não resultará em perda de economia de escala significativa. Pelo contrário, espera-se que, por meio da competição ampliada, os preços sejam mais vantajosos para a Administração Pública, anulando potenciais aumentos de custos pela divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento induz a uma maior competitividade e possibilita um melhor aproveitamento do mercado. Fornecedores de menor porte, que talvez não conseguissem atender a demanda total, poderão participar do processo licitatório, fomentando o desenvolvimento local e garantindo preços mais competitivos.
- **Análise do Mercado:** Uma pesquisa de mercado detalhada mostrou que o setor editorial e de materiais didáticos é altamente segmentado e apresenta fornecedores especializados em diferentes tipos de conteúdo e formatos. O parcelamento alinha-se às práticas do setor, possibilitando a aquisição de materiais que melhor atendam às necessidades pedagógicas do programa.



- **Consideração de Lotes:** Em função do grande volume de material didático necessário, a divisão do objeto em lotes específicos por série ou tema é uma estratégia adequada. Tal abordagem permite a participação de um espectro mais amplo de fornecedores e garante que a Administração obtenha materiais específicos e de qualidade, adequados ao projeto "Educação Física Escolar".

Esta decisão pelo parcelamento está documentada e justificada com base em dados concretos e análises técnicas. O processo foi conduzido de forma transparente e conforme as normativas vigentes, assegurando a conformidade e a possibilidade de fiscalização posterior.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição de material didático para o Projeto "Educação Física Escolar", destinado aos alunos e professores dos anos finais do Ensino Fundamental para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/Ce, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. Esta contratação foi cuidadosamente planejada e inscrita no referido plano, considerando o seu caráter estratégico para a promoção de uma educação de qualidade e o desenvolvimento integral dos estudantes.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete a priorização da melhoria contínua do ensino e a valorização da educação física escolar como pilar para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos. A contratação planejada responde diretamente aos objetivos de longo prazo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, alinhados com as diretrizes educacionais nacionais e os projetos específicos desta gestão para potencializar as oportunidades de aprendizado integral e de promoção de hábitos de vida saudáveis entre a população escolar.

Além disso, o alinhamento desta contratação com o Plano de Contratações Anual assegura a adequada destinação dos recursos orçamentários, o cumprimento dos prazos e a eficiência na gestão dos processos de contratação. Este planejamento cuidadoso e estratégico viabiliza a consecução dos objetivos educacionais propostos, otimizando os recursos disponíveis e garantindo o melhor atributo de qualidade e economicidade nas contratações realizadas pela Administração.

Dessa forma, esta contratação não apenas segue os preceitos de planejamento e responsabilidade fiscal, como estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, mas também atende às especificidades e necessidades urgentes da educação municipal, demonstrando o compromisso da Prefeitura Municipal de Ipaporanga com a implementação contínua da qualidade educacional proporcionada aos seus estudantes e profissionais da educação.

## 10. Resultados pretendidos

O processo de aquisição de material didático para o Projeto "Educação Física Escolar" visado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/Ce está alinhado com os objetivos estratégicos de promover uma educação de qualidade e integral, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Esta legislação estabelece, em seu art. 11, que o processo licitatório tem por objetivos



assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Em consonância com esses preceitos, os resultados pretendidos com a aquisição desse material didático são múltiplos:

- **Educação de Qualidade:** Fornecer um material didático que seja referência em conteúdo e qualitativo para os alunos e professores dos anos finais do Ensino Fundamental, o que contribuirá para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem em Educação Física. Ao assegurar recursos didáticos de alta qualidade, a administração prossegue no cumprimento do seu dever de ofertar educação de excelência, alinhada aos princípios de isonomia e eficácia definidos pela Lei nº 14.133/2021.
- **Promoção da Igualdade:** Atender aos requisitos de acessibilidade para garantir que todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiências, tenham acesso igualitário ao material didático. Esse aspecto reforça o princípio da igualdade perante a lei, tal qual descrito no art. 5º da Lei 14.133/2021, que visa assegurar que todas as pessoas possam usufruir dos mesmos benefícios da contratação pública.
- **Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:** Por meio da incorporação de recursos digitais complementares e o uso de tecnologias educacionais inovadoras, a aquisição apóia o desenvolvimento tecnológico e a inovação no ambiente escolar. A utilização dessas ferramentas está alinhada ao art. 11, IV da Lei 14.133/2021, que incita a administração pública a fomentar o desenvolvimento nacional sustentável por meio de suas contratações.
- **Economicidade e Eficiência:** A realização de uma pesquisa ampla de mercado e a seleção criteriosa da proposta mais vantajosa garantirá a aquisição dos materiais didáticos a um custo justo e com melhor aproveitamento dos recursos públicos, assegurando a observância aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos pela lei.
- **Sustentabilidade:** Buscar materiais produzidos com práticas sustentáveis e que considerem o meio ambiente. A lei destaca, no seu art. 26, a possibilidade de estabelecer margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, orientando para contratações que respeitem o desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, almeja-se que a conclusão deste processo licitatório traga impactos positivos duradouros para a comunidade escolar de Ipaporanga/Ce, contribuindo para a formação integral dos alunos e capacitando os professores com ferramentas didáticas modernas e eficazes. Este alinhamento com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 assegura não apenas a conformidade legal, mas também promove o avanço educacional, tecnológico e socioambiental desejado pela Administração Pública.

## II. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia da contratação de material didático destinado ao Projeto "Educação Física Escolar" para os anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de Ipaporanga/Ce, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- **Planejamento Detalhado da Logística de Distribuição:** Será elaborado um plano para a logística de recebimento, armazenamento e distribuição do material



- didático, assegurando que os livros cheguem aos professores e alunos de forma eficiente e tempestiva.
- **Formação Continuada dos Professores:** Promoveremos sessões de formação continuada para os professores, com foco no uso efetivo dos novos materiais didáticos, garantindo que eles estejam preparados para explorar todas as funcionalidades, incluindo recursos digitais e interativos, maximizando o aprendizado dos alunos.
  - **Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico:** Com base nas especificações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, será elaborado um Termo de Referência ou Projeto Básico, incluindo todos os requisitos técnicos e operacionais necessários à aquisição.
  - **Processo de Licitação:** Seguiremos os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para conduzir a licitação, assegurando transparência, competitividade e obtenção das condições mais vantajosas para a Administração.
  - **Avaliação e Seleção de Fornecedores:** Conduziremos uma rigorosa avaliação dos fornecedores, considerando tanto a qualidade dos materiais didáticos quanto a capacidade de atendimento dos requisitos logísticos e de pós-venda, incluindo assistência técnica e suporte para os recursos digitais.
  - **Implementação de Medidas de Sustentabilidade:** Priorizaremos fornecedores que adotem práticas sustentáveis na produção dos materiais, buscando minimizar o impacto ambiental conforme os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.
  - **Monitoramento e Avaliação:** Estabeleceremos mecanismos de monitoramento e avaliação da eficácia do material didático e da logística de distribuição, permitindo ajustes e melhorias contínuas no processo.
  - **Divulgação para a Comunidade Escolar:** Desenvolveremos estratégias de comunicação para informar aos alunos, professores e pais sobre os novos materiais e sobre como eles serão integrados ao currículo, buscando engajar toda a comunidade escolar.

Essas providências são fundamentais para assegurar que o investimento em material didático resulte em melhorias significativas na qualidade do ensino de Educação Física, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e para a formação de cidadãos conscientes sobre a importância da atividade física e do esporte.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme previsto na Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços (SRP) é uma ferramenta que a Administração Pública pode utilizar para contratações futuras, garantindo eficiência e celeridade nos processos de aquisição de bens e serviços. Entretanto, após análise criteriosa do objeto contratual na presente aquisição - material didático para o Projeto "Educação Física Escolar" destinado aos alunos e professores dos anos finais do Ensino Fundamental, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE - determinou-se a não adoção do sistema de registro de preços por razões específicas e fundamentadas, conforme detalhado nos itens seguintes.

- A **especificidade do objeto:** Dada a natureza particular dos itens a serem contratados, principalmente no que tange aos livros didáticos específicos e guias para professores, entende-se que a adoção de um sistema de registro de preços não seria a mais adequada. Isso se deve ao fato de que o material em questão possui características únicas de especificação, dificultando a formação de um





- registro de preços que poderia ser utilizado de maneira eficaz por outras entidades ou em diferentes contextos educacionais.
- A **previsão de quantitativo**: A estimativa de quantidades necessárias para a aquisição já foi cuidadosamente calculada em função do número atual de alunos e professores, além de considerar a expectativa de crescimento. Utilizar o SRP implicaria na necessidade de flexibilizar essa quantidade, o que poderia resultar em um comprometimento da gestão de estoque e na possibilidade de adquirir quantidades superiores ou inferiores às efetivamente necessárias.
  - O **planejamento orçamentário específico**: O projeto possui dotação orçamentária específica e fechada, aprovada para atender precisamente à demanda projetada. A utilização do SRP poderia introduzir variações de custo que não estão contempladas no planejamento financeiro elaborado, impactando na viabilidade econômica do projeto.
  - A **temporalidade do projeto**: O Projeto "Educação Física Escolar" possui um ciclo de implementação e uso do material didático que não se alinha com a flexibilidade proporcionada pelo SRP. A aquisição precisa ser realizada em um prazo específico, de modo a coincidir com o início do ano letivo, não se justificando a manutenção de preços registrados para futuras aquisições.
  - O **interesse público**: Conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021, todo processo de contratação deve observar o interesse público. Nessa perspectiva, avaliou-se que a não adoção do SRP se alinha melhor aos interesses da comunidade escolar de Ipaporanga/CE, garantindo que os materiais didáticos adquiridos atendam plenamente aos requisitos pedagógicos e educacionais específicos do município.

Por essas razões, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de material didático específico para o Projeto "Educação Física Escolar" é a alternativa que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, garantindo a efetividade, a eficiência e a economicidade da contratação, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 15, a legislação permite, salvo vedação expressa no edital, a participação de empresas em consórcio em licitações. No entanto, dada a natureza e as especificidades do objeto contratual para a aquisição de material didático para o Projeto "Educação Física Escolar" destinado aos alunos e professores dos anos finais do Ensino Fundamental em Ipaporanga/Ce, impõe-se a vedação à participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório em particular.

Os fundamentos para tal vedação estão alinhados aos princípios que regem a administração pública, principalmente no que tange à eficiência administrativa, à gestão eficaz de contratos e à obtenção de economia em escala, princípios esses resguardados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 5º, o qual estabelece o princípio da eficiência como um dos norteadores para as aquisições públicas. A vedação encontra amparo, ainda, na busca pela simplificação administrativa, considerada essencial para a administração pública e para o atendimento do interesse público (art. 47 da Lei 14.133/2021).

Ademais, a aquisição de material didático, por suas características e necessidade de alinhamento estrito com as diretrizes pedagógicas e curriculares da Secretaria



Municipal de Educação, demanda um cuidado adicional na escolha e na qualificação dos fornecedores. A formação de consórcios, embora possa proporcionar vantagens em determinadas situações de contratação de obras ou serviços de grande vulto, poderia resultar em dificuldades operacionais e administrativas neste caso específico, como a diluição da responsabilidade entre os consorciados e complicações na gestão contratual, o que poderia afetar a qualidade dos materiais didáticos fornecidos e, por consequência, o objetivo educacional visado.

Outrossim, o artigo 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ao prever a possibilidade de acréscimos sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira de consórcios, destaca a necessidade de ponderação da administração quanto à conveniência e oportunidade de permitir ou vedar a participação de consórcios nas licitações. No caso em tela, a vedação justifica-se como medida para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a adequação do material didático adquirido às necessidades específicas do projeto pedagógico.

Consequentemente, a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio baseia-se na busca pelo melhor atendimento do interesse público, em conformidade com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se, assim, a eficiência na contratação, a qualidade do material didático e a responsabilidade singular do fornecedor frente às obrigações contratuais assumidas com a Administração.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, é imperativo alinhar as contratações públicas aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, incluindo a preservação do meio ambiente e a promoção do uso racional dos recursos. Neste sentido, a aquisição de material didático para o Projeto "Educação Física Escolar" destinado aos alunos e professores dos anos finais do Ensino Fundamental na Prefeitura Municipal de Ipaporanga/Ce, requer uma análise detalhada do potencial impacto ambiental implicado e das medidas mitigadoras aplicáveis.

- **Impacto na Produção dos Materiais:** A produção de livros didáticos envolve o uso significativo de papel, o que acarreta desmatamento, consumo de água e energia, além da geração de resíduos. É indispensável que as editoras responsáveis pela produção dos livros didáticos adotem práticas de manejo florestal sustentável, se possível, certificado por órgãos reconhecidos de certificação ambiental.
- **Impacto no Transporte:** O transporte dos livros didáticos até o município de Ipaporanga/Ce também implica a emissão de gases do efeito estufa. Será incentivada a contratação de serviços de transporte que adotem medidas para redução de emissões, como o uso de combustíveis menos poluentes ou meios de transporte com menor impacto ambiental.
- **Impacto na Distribuição e Uso:** A distribuição dos materiais didáticos e seu uso pelos alunos e professores geram resíduos, principalmente quando descartados. É crucial fomentar a conscientização sobre a importância da reciclagem e do reaproveitamento dos materiais didáticos após seu ciclo de vida útil, além de incentivar práticas de economia circular.
- **Impacto no Descarte:** Ao final do ciclo de vida dos materiais didáticos, o descarte inadequado pode resultar em poluição e sobrecarga de aterros sanitários. Deve-se promover a adoção de sistemas de logística reversa, conforme previsto na legislação ambiental, para possibilitar a reciclagem ou o reaproveitamento dos livros e reduzir o impacto ambiental.



Como medida mitigadora fundamental, sugere-se a inclusão no processo de licitação de cláusulas que exijam dos fornecedores a comprovação de políticas de sustentabilidade, bem como a preferência por materiais produzidos de maneira sustentável e por empresas que adotem práticas de redução do impacto ambiental em todas as fases do ciclo de vida do produto. Além disso, o incentivo à digitalização de parte do material didático, reduzindo a necessidade de impressões físicas, pode ser uma abordagem relevante para mitigar os impactos ambientais.

Adotar essas medidas não apenas alinhará a contratação às exigências da Lei 14.133/2021 no que tange ao desenvolvimento nacional sustentável, mas também promoverá a conscientização ambiental na comunidade escolar, contribuindo para a formação de indivíduos responsáveis e conscientes de seu papel na preservação do meio ambiente.

### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa e criteriosa de todas as etapas e elementos constitutivos do planejamento da aquisição de material didático para o Projeto "Educação Física Escolar", destinado aos alunos e professores dos anos finais do Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/Ce, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação em questão.

Esta conclusão fundamenta-se, primariamente, no atendimento aos princípios constitucionais da administração pública, em particular os elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, e desenvolvimento nacional sustentável. Este projeto alinha-se estrategicamente aos objetivos de desenvolvimento e inovação educacional propostos pelo município, garantindo um processo de ensino-aprendizagem atualizado e inclusivo, com material didático alinhado às últimas diretrizes pedagógicas e tecnológicas.

Considerando as etapas de planejamento, especialmente aquelas detalhadas no Art. 18, §§ 1º e 2º da mencionada lei, foi possível identificar claramente a necessidade da contratação, os requisitos que a fundamentam, e as estimativas de quantidades e valores envolvidos, que evidenciam uma cuidadosa preparação para evitar sobrepreço ou despesas desnecessárias, cumprindo com o princípio da economicidade. O levantamento de mercado realizado demonstra a existência de fornecedores capazes de atender às demandas específicas do projeto, garantindo a competitividade e a justa seleção da proposta mais vantajosa.

O Art. 23 da Lei 14.133/2021, que trata do valor estimado da contratação, foi integralmente respeitado, baseando-se em ampla pesquisa de mercado e garantindo que os preços estabelecidos estão em consonância com os praticados no mercado, assegurando assim a obtenção de materiais de qualidade por valores justos e adequados ao orçamento público disponível.

Além disso, a não participação de consórcio, conforme estabelecido previamente, alinha-se ao disposto no Art. 15 da Lei 14.133/2021, simplificando a gestão contratual e garantindo maior controle sobre a qualidade e a entrega dos materiais didáticos.

Diante dos elementos apresentados e detalhados no decorrer deste Estudo Técnico



Preliminar, e considerando a robusta fundamentação na Lei 14.133/2021, constata-se que a aquisição de material didático para o projeto supracitado não apenas é viável do ponto de vista técnico, legal e econômico, mas também se reveste de extrema relevância social e pedagógica, garantindo um significativo avanço na qualidade da educação física ofertada aos estudantes do município de Ipaporanga, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento educacional e sustentável propugnadas pela legislação vigente.

Por todo o exposto, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação, recomendando a adoção das medidas administrativas necessárias para sua efetivação, sobretudo no que tange ao cuidado com a escolha do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, considerando os critérios de qualidade, custo-benefício, e experiência comprovada, visando maximizar os resultados positivos esperados para o corpo discente e docente da rede municipal de ensino.

Ipaporanga / CE, 5 de abril de 2024



*assinado eletronicamente*

Antonio Gustavo Gomes de Sousa

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240327/0001-62  
**INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0424PI**

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, consoante autorização da Ilustríssima Senhora Acleriana Mota Ferreira, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Aquisição de material didático para o Projeto "Educação Física Escolar" destinado aos alunos e professores dos anos finais do Ensino Fundamental, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/Ce., junto à EDITORA PETER ROHL LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

### **II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

### **III - NOÇÕES GERAIS**

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".





O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

#### **Da Inexigibilidade de Licitação**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

#### **IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021**

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.





A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no “caput” do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei nº 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.





O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, “[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição”.

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, I da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova **lei de licitações** é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

## **V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### **I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO**

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo







II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

### **Lei nº 14.133/2021**

#### **CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA**

##### **Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório**

##### **Art. 18. (...)**

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

### **VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO**

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, I da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

### **VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**





A proponente EDITORA PETER ROHL LTDA foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pela proponente EDITORA PETER ROHL LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.529.451/0001-08, com o valor de R\$ R\$ 81.412,10 (oitenta e um mil, quatrocentos e doze reais e dez centavos), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.

### **IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, I da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente EDITORA PETER ROHL LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.529.451/0001-08.





E, sendo assim comunicamos à Sra. Acleriana Mota Ferreira da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Ipaporanga/CE, 08 de abril de 2024

***assinado eletronicamente***  
**Paulo Renato Barbosa de Souza**  
**Agente de Contratação**  
**Matrícula nº 4147**





**MINUTA DE CONTRATO Nº**  
**INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 0424PI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240327/0001-62**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A) E .

**O Município do IPAPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Educação**, instituição de direito público interno, com endereço na Av. Maria Erimar Ribeiro Paiva, nº 23, Bairro: Alto do Bom Princípio, na cidade de Ipaporanga, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 06.086.161/0001-26, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Acleriana Mota Ferreira, residente à Rua Manoel de Paula, nº 10, Centro, Ipaporanga-CE, portadora do CPF nº 010.087.693-55, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no , sediado(a) na , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) do , tendo em vista o que consta no Processo nº 00009.20240327/0001-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de material didático para o Projeto "Educação Física Escolar" destinado aos alunos e professores dos anos finais do Ensino Fundamental, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/Ce., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SE Q	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Livro "o Corpo em Ação". 6º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira.	Peter Rohl	UN	174.0		
	Livro "o Corpo em Ação". 6º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira.					
2	Livro "Expressões Corporais". 7º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira	Peter Rohl	UN	167.0		
	Livro "Expressões Corporais". 7º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira					
3	Livro "Práticas Corporais". 8º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira	Peter Rohl	UN	144.0		
	Livro "Práticas Corporais". 8º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira					
4	Livro "Vivências Corporais" 9º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira	Peter Rohl	UN	170.0		
	Livro "Vivências Corporais" 9º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira					



5	Livro Guia do Professor "O Corpo em Ação". 6º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira	Peter Rohl	UN	6.0		
Livro Guia do Professor "O Corpo em Ação". 6º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira						
6	Livro Guia do Professor "Expressões Corporais". 7º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira	Peter Rohl	UN	6.0		
Livro Guia do Professor "Expressões Corporais". 7º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira						
7	Livro Guia do Professor Práticas Corporais 8º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira	Peter Rohl	UN	6.0		
Livro Guia do Professor Práticas Corporais 8º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira						
8	Livro Guia do Professor "Vivências Corporais". 9º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira	Peter Rohl	UN	6.0		
Livro Guia do Professor "Vivências Corporais". 9º ano. Autor: Heraldo Simões Ferreira						
						<b>Valor total:</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 9 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 de abril de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e



pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Educação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta, ou para qualificação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.





9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa para a contratação ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou



cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0903.12.361.0221.2.060 - Gestão Administrativa da Educação Básica - Fundamental 30%, R\$ no elemento de despesa 44905218: Equipamentos e Material Permanente, Coleções e Materiais Bibliográficos;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Educação na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ipaporanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.



IPAPORANGA/CE,

**FUNDO DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA**  
**ACLERIANA MOTA FERREIRA**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

**CONTRATADA**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## **AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 0424PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240327/0001-62**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, I da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

**AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 0424PI, nos termos descritos abaixo:**

**OBJETO A SER CONTRATADO:** Aquisição de material didático para o Projeto "Educação Física Escolar" destinado aos alunos e professores dos anos finais do Ensino Fundamental, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/Ce.

**PROponente:** EDITORA PETER ROHL LTDA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09 meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 81.412,10 (oitenta e um mil, quatrocentos e doze reais e dez centavos)

Diante do exposto, a ORDENADORA DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, .

**DETERMINO**, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em





atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Ipaporanga/CE, 19 de abril de 2024

***assinado eletronicamente***  
**Acleriana Mota Ferreira**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**  
**Fundo Municipal de Educação**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 216-729-8690  
PÁGINA: 2 DE 2





## **EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº 00009.20240327/0001-62 - Objeto: Aquisição de material didático para o Projeto "Educação Física Escolar" destinado aos alunos e professores dos anos finais do Ensino Fundamental, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/Ce. Fundamento Legal: Art. 74, I da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 19 de abril de 2024. ACLERIANA MOTA FERREIRA. ORDENADORA DE DESPESAS. Proponente: EDITORA PETER ROHL LTDA. CNPJ/MF Nº 12.529.451/0001-08. Valor Global: R\$ 81.412,10 (oitenta e um mil, quatrocentos e doze reais e dez centavos).